



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2014, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS REDENTORA E XV DE NOVEMBRO, LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **KAUFMANN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no MF com o CNPJ nº 01.889.924/0001-53, com sede a no Distrito Esquina Mendonça, Interior, nº 2690, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo **Sr. PAULO ROGÉRIO KAUFMANN**, brasileiro, portador da CI nº 40357799497 e do CPF nº 547.300.900-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Dispensa De Licitação nº 023/2014, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos de Pavimentação Asfáltica DAS RUAS REDENTORA E XV DE NOVEMBRO no Município de Crissiumal, quais sejam projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, plantas e alocações, conforme o cronograma físico e financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo a contratada executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

Paragrafo único - Os serviços devem ser prestados e acompanhados pela empresa "CONTRATADA", caso a Caixa Econômica Federal exigir modificações necessárias para aprovação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de Dispensa de licitação nº. 023/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início em 18 de julho de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um valor fixo de R\$ R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos a CONTRATADA, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, ou Ordem Bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

05.05.15.122.0050.2031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO (Meta 05.05).

3.3.90.39.99.07 - OUTROS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a pres





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

tação dos serviços. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93. Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. Do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por comum acordo entre as partes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive seus inerentes e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este Contrato administrativo é regido pela Lei Federal 8.666/93 nos seus casos omissos com supremacia da administração, na ressalva dos interesses públicos, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Crissiumal, Estado de Rio Grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Crissiumal, 18 de julho de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KAUFMANN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA

_____/_____/_____

T E S T E M U N H A S